



Igarapava/SP, 11 de junho de 2024.

Of. 448/2024.

Ref.: Projeto de Lei nº 44/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Edis,

Venho, por meio deste, encaminhar informações complementar ao Projeto de Lei nº 44, datado de 12 de junho de 2024, intitulado "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMIR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Segue, em anexo, o referido projeto de lei, que tem como objetivo estabelecer um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover políticas públicas voltadas para a igualdade racial, combater a discriminação racial e fomentar a participação da população negra e de outros grupos étnico-raciais no desenvolvimento social, cultural, político e econômico do município.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR) será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo a representatividade e a participação democrática na formulação, implementação e avaliação das políticas de promoção da igualdade racial.

Destacamos a importância da criação deste conselho para o fortalecimento das ações afirmativas e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. Solicitamos, portanto, a sua colaboração para a análise e aprovação deste projeto de lei.

Certos de contarmos com sua compreensão e apoio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente.

  
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Exmo. Sr. Carlos Roberto Rodrigues Lima  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava  
Câmara de Vereadores de Igarapava  
Praça João Gomes da Silva, Centro, Igarapava/SP.

13/6/24 15:19  
Luciana Dias  
Câmara Municipal de Igarapava  
Luciana Souza Dias  
Assessora Técnica Legislativa



---

Justificativa do Projeto de Lei – Projeto de Lei nº 44/2024.

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

A proposta de criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR) surge da necessidade de se estabelecer mecanismos efetivos para a promoção da igualdade racial e combate à discriminação no município. Esta iniciativa alinha-se com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, que preconiza a igualdade de todos os cidadãos perante a lei e a promoção do bem-estar de todos, sem discriminação de qualquer natureza.

A criação do CMIR visa assegurar a participação democrática e representativa da sociedade civil e do poder público na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial. O conselho terá um papel fundamental na articulação e coordenação de ações que promovam a equidade, garantindo que as questões raciais sejam devidamente abordadas nas políticas municipais.

- a) Promover a Igualdade Racial: Formular e monitorar políticas públicas que promovam a igualdade racial e a inclusão social dos grupos étnico-raciais historicamente marginalizados.
- b) Combater a Discriminação Racial: Desenvolver ações educativas e de sensibilização para a prevenção e combate ao racismo, preconceito e discriminação racial em todas as suas formas.
- c) Fomentar a Participação Social: Garantir a participação ativa da sociedade civil na construção e avaliação das políticas de promoção da igualdade racial, fortalecendo a cidadania e a representatividade.
- d) Articular Políticas Públicas:\*\* Integrar e articular as políticas de promoção da igualdade racial com outras políticas públicas, como saúde, educação, segurança, cultura e desenvolvimento social.
- e) Importância do CMIR: A criação do CMIR é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Este conselho permitirá



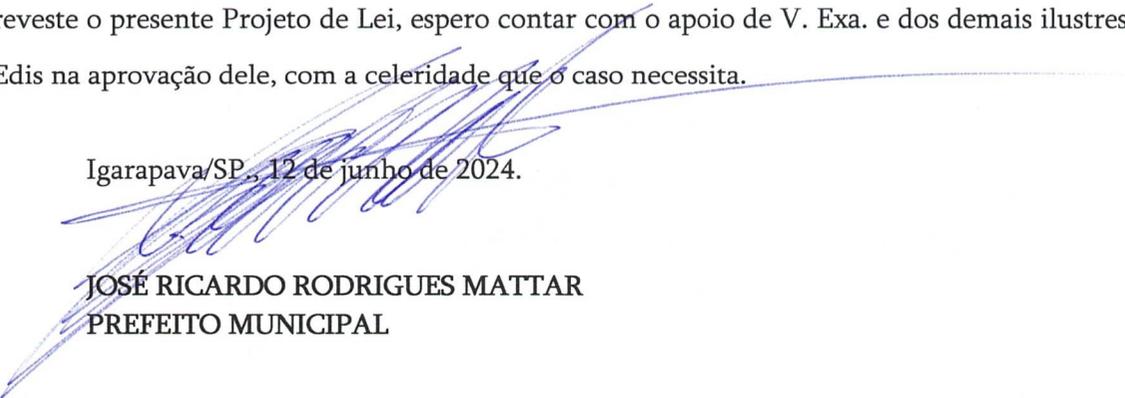
uma abordagem mais sistemática e estruturada das questões raciais, assegurando que as demandas e necessidades dos grupos étnico-raciais sejam ouvidas e atendidas. Além disso, o CMIR servirá como um fórum de diálogo e cooperação entre a sociedade civil e o poder público, promovendo a transparência e a eficiência na implementação das políticas de igualdade racial.

f) Impacto Esperado: Espera-se que a criação do CMIR resulte em avanços significativos na promoção da igualdade racial no município. O conselho poderá atuar de forma proativa na identificação e solução de problemas relacionados ao racismo e à discriminação racial, contribuindo para a construção de um ambiente social mais inclusivo e respeitoso para todos os cidadãos.

Por todo o exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante na construção de um município mais justo e igualitário.

E novamente ressaltando, Sr. Presidente, o relevante interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, espero contar com o apoio de V. Exa. e dos demais ilustres Edis na aprovação dele, com a celeridade que o caso necessita.

Igarapava/SP, 12 de junho de 2024.

  
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 12.06.2024

FLS: 194

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
(CMIR), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava/SP, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR), vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Social, órgão deliberativo, consultivo das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidade(s) da sociedade civil organizada.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor e acompanhar a execução das políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - formular política de promoção da igualdade racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - acompanhar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao



# Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 12.06.2024

FLS: 195

PREFEITO MUNICIPAL

racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivas da formação histórica e social;

VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;



# Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 12.06.2024

FLS: 196

  
PREFEITO MUNICIPAL

XI - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência;

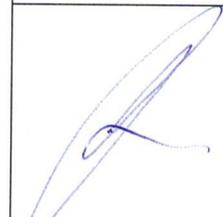
XIX - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;  
e



# Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 12.06.2024

FLS: 197



PREFEITO MUNICIPAL

XX - propor o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

**Parágrafo único.** As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à Administração Direta ou Indireta.

**Art. 4º.** Além do previsto no art. 3º desta Lei, ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

I -participar na elaboração da Política Municipal da Promoção da Igualdade Racial, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional da Igualdade Racial, definindo metas e prioridades que visem a assegurar condições de igualdade, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II -promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, política, social e esportivas;

III - divulgar a representação em Conselhos Municipais, Fóruns e movimentos, entre outros, nas áreas de saúde, educação, habitação, desenvolvimento econômico, esporte, transporte, cultura, assistência social e jurídica;

IV -adotar ações que visem o efetivo cumprimento das leis que garantam a igualdade racial;

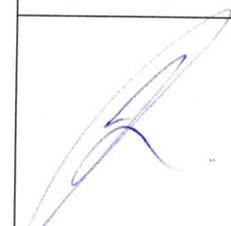
V -promover a articulação com os Conselhos Estadual e Nacional e outros conselhos setoriais da igualdade racial, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade;

VI -participar da Conferência Estadual de Políticas Públicas para igualdade racial do Estado de São Paulo; e



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 198



PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 12.06.2024

VII - organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Igualdade Racial.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto pelos seguintes membros:

I - representantes da Administração Pública Municipal:

- a) 1 (um) representante da Departamento de Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Divisão de Cultura;
- c) 1 (um) representante da Divisão de Turismo;
- d) 1 (um) representante da Câmara dos Vereadores de Igarapava.

II - representantes da sociedade civil organizada:

- a) 1 (um) representante do Movimento Negro Tia Bia;
- b) 1 (um) representante das religiões de Matrizes Africanas;
- c) 1 (um) representante de capoeiristas;
- d) 1 (um) representante da Comissão de Igualdade Racial da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Igarapava/SP.

§ 1º Na portaria de designação dos membros do CMPIR serão indicados, também, os membros suplentes, do mesmo órgão ou entidade de seus titulares e com mandato de igual período.

§ 2º As entidades descritas nas alíneas "a" e "d" serão provocadas por ofício para indicação de seus representantes.

Art. 6º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, dentre os órgãos da Administração Direta.

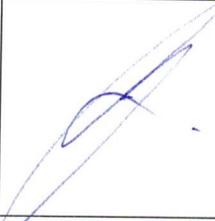
Parágrafo único. Os conselheiros ou suplentes indicados pelo Prefeito que se desligar do serviço público ou for transferido para a inatividade, perderá o mandato, providenciando o Poder Público sua substituição.

Art.7º. A primeira assembleia para a eleição dos representantes previstos nas alíneas "b" e "c", será convocada pela Departamento de Desenvolvimento Social,



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 199

  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 12.06.2024

mediante edital publicado na imprensa oficial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art.8º.** Cada membro titular do Conselho Municipal de promoção da igualdade racial terá um suplente.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, será de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) reeleição consecutiva.

**Art. 9º** Os suplentes eleitos ou indicados poderão participar de qualquer reunião do Conselho, com direito a voz, e todas as prerrogativas da titular, quando da ausência do mesmo.

**Art. 10.** O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não será remunerado e será considerado de relevante interesse público.

**Art. 11.** Caso não haja o preenchimento das vagas pela sociedade civil, o Poder Executivo indicará em número igual às suas representantes.

**Art. 12.** A perda do mandato e a substituição das integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes serão regulamentadas no Regimento Interno.

**Art. 13.** As conferências municipais da Igualdade Racial ocorrerão mediante o Calendário municipal.

**Art. 14.** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é um órgão colegiado, que deliberará em reuniões plenárias, por meio de resolução, na forma do Regimento Interno.



# Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 12.06.2024

FLS: 200

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 16. A Presidência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será exercida por membro titular, eleito por seus pares, escolhido alternadamente dentre os representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, a qual será exercida por 2 (dois) anos, sendo o primeiro presidente representante do Poder Público.

Art. 17. Ao presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias do Conselho e as extraordinárias, conforme previsto neste Regimento;

III - submeter à ordem do dia a aprovação do Plenário do Conselho;

IV - editar os atos decorrentes de deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;

VI - decidir sobre questões de ordem;

VII - solicitar ao Poder Público a substituição de seus representantes titulares nos casos de perda de mandato;

VIII - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de suas Comissões;

IX - desenvolver articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico-administrativo com a diretoria executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e

X - desempenhar outras atividades e atribuições inerentes à sua função no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.



# Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 12.06.2024

FLS: 201

PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 18.** Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e promovendo Medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação da diretoria executiva;

III - auxiliar o presidente na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

IV - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho em órgão de divulgação oficial do Município;

V - obter e ordenar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tomar as decisões previstas em lei;

VI - publicizar o calendário das reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e

VII - fazer controle de frequência.

**Art. 19.** Aos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - participar do colegiado e das Comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados;

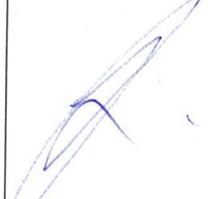
II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - propor a criação de Comissões ou grupos de trabalho;



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 202



PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 12.06.2024

IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou grupos de trabalho;

V - fornecer à Diretoria Executiva todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VI - requisitar à diretoria executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado;

VIII - manter seu respectivo suplente informado sobre as deliberações e discussões do Conselho;

IX - acionar previamente o seu respectivo suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

X - cumprir as decisões do Colegiado;

XI - zelar pelo cumprimento e observância deste Regimento, bem como pelas normas expedidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XII - justificar obrigatoriamente por escrito as suas ausências à secretária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial até a data da reunião subsequente; e

XIII - aprovar, suspender ou cancelar o registro das instituições que atuem em atendimento, defesa, promoção ou pesquisa na área de promoção da igualdade racial sediada em Igarapava/SP.

**Art. 20.** A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho as condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 203

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 12.06.2024

Art. 21. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com um Secretário Executivo.

Art. 22. O processo eleitoral, bem como prazos e requisitos de inscrição será tratado em resolução expedida pelo Departamento de Desenvolvimento Social com Deficiência, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 23. Será tratado, por resolução, regimento interno provisório, elaborado pela Departamento de Desenvolvimento Social.

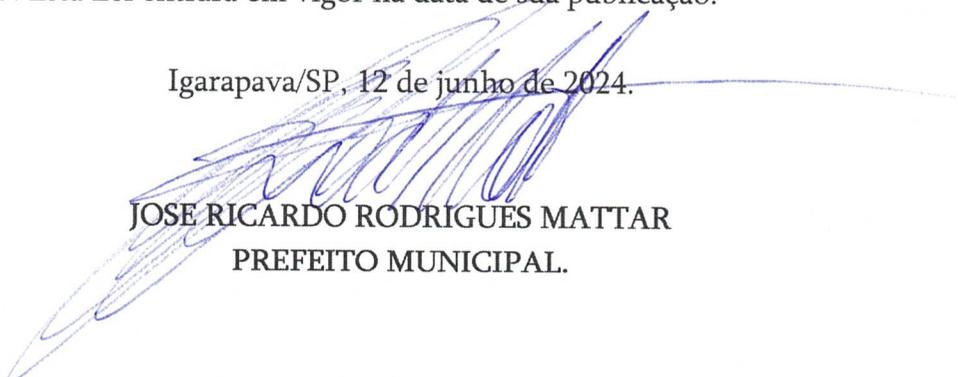
Parágrafo único. O regimento interno será provisório e será deliberado na primeira assembleia, podendo ser ratificado ou alterado pelos conselheiros.

Art. 24. Será constituída uma comissão de constituição para realizar e organizar a primeira eleição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A comissão de constituição será composta por servidores designados pelo Departamento de Desenvolvimento Social.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 12 de junho de 2024.



JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL.